



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 38/2018/CONSU

**Aprova alterações
no Regimento
Interno da
Comissão Interna
de Supervisão -
CIS/UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de uma norma que regule o funcionamento e competência da Comissão Interna de Supervisão - CIS, da UFS;

CONSIDERANDO que as alterações no texto da Resolução nº 49/2013/CONSU visam dar maior operacionalidade à Comissão Interna de Supervisão - CIS/UFS;

CONSIDERANDO o fato de a CIS fazer parte do organograma da Reitoria como comissão permanente, e, portanto, submetida à rotina administrativa;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 51.224/2018-45;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 49/2013/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

ANEXO
REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO -
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e a competência da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal Sergipe (UFS) criado para atender ao disposto no § 3º do artigo 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, tendo sido regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CIS/UFS tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFS, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 3º A CIS será constituída por servidores técnico-administrativos da UFS, eleitos entre seus pares, sendo três titulares, e até três suplentes.

Parágrafo único. O número de representantes dos servidores técnicos administrativos será de no mínimo três e no máximo vinte, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior que quinhentos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no Art. 1º da portaria MEC nº 2.519, de julho de 2005.

Art. 4º A CIS terá um Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário, escolhidos entre seus membros titulares na primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Art. 5º A CIS/UFS terá mandato de três anos, a contar da data de publicação da portaria de designação, sendo permitida uma reeleição consecutiva dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo, em reunião convocada para este fim, garantida a ampla defesa.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da CIS, que não justificar suas ausências a três reuniões consecutivas ou sete alternadas durante seis meses.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 7º Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato, o membro da CIS que durante ou após a eleição:

- I. deixar de pertencer ao quadro de servidores técnico-administrativos da UFS, por exoneração, ou,
- II. for condenado por sentença transitado em julgado.

Art. 8º O Coordenador Geral deverá, no mínimo, sessenta dias antes do término do mandato da CIS, encaminhar correspondência ao Gabinete do Reitor e ao SINTUFS, solicitando providências relativas à realização da eleição de membros para o novo mandato.

Art. 9º Será garantida a frequência integral aos membros da CIS e aos delegados, quando em atividade, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador geral ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um dia por semana, dos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 10. A CIS/UFS será eleita de forma nominal, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral indicada paritariamente pela Administração da UFS e pelo SINTUFS.

§1º As inscrições dos candidatos à membros da CIS/UFS serão feitas individualmente.

§2º Cada servidor técnico-administrativo em exercício efetivo do cargo, poderá votar em apenas um candidato.

§3º No caso de não haver o número mínimo para concorrer à eleição conforme o previsto no artigo 3º, o prazo será prorrogado por igual período. Persistindo a insuficiência de concorrentes, a Comissão Eleitoral fará um relatório e o encaminhará à Administração Superior da UFS e ao SINTUFS para as devidas providências.

§4º Os candidatos eleitos serão nomeados em ordem de votação, sendo os três primeiros titulares e os eleitos da quarta até a sexta maiores votações os respectivos suplentes.

§5º Ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo o mandato da CIS/UFS será prorrogado até a realização da eleição seguinte.

Art. 11. Não poderá concorrer e nem permanecer como membro da CIS/UFS, o servidor investido em Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 12. Em caso de empate na votação, os critérios para desempate obedecerão a seguinte ordem:

- I. primeiro o servidor mais antigo na UFS, e,
- II. segundo o servidor com mais idade.

Parágrafo único. A mesma regra será aplicada para o desempate na escolha das coordenações da CIS.

Art. 13. A CIS/UFS após o resultado da eleição, deverá no prazo máximo de trinta dias, ser instalada no âmbito da Universidade, por portaria do Magnífico Reitor e publicada em boletim de Serviço da Instituição.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A CIS terá as seguintes ações:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFS;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento do plano;
- V. apresentar propostas, fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFS e seus programas de capacitação, aperfeiçoamento, avaliação, dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFS;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFS, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram, e,
- VIII. ter acesso as informações relativas às progressões, capacitação e por mérito, além do número de técnicos administrativos que ainda necessitam progredir.

Art. 15. São atribuições dos membros da CIS PCCTAE/UFS:

- I. comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
- III. desempenhar atividades relativas às funções da Comissão Interna de Supervisão que lhes forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação dos membros;
- IV. apresentar para apreciação dos membros da CIS, as propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos da Comissão;
- V. deliberar sobre questões pertinentes à CIS de acordo com a legislação vigente;
- VI. elaborar semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias;
- VII. promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;
- VIII. apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão, e,

IX. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 16. São atribuições do Coordenador Geral da CIS/UFS:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. representar a CIS/UFS junto às instâncias cabíveis;
- III. designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da comissão;
- IV. encaminhar deliberações da CIS;
- V. estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral, e,
- VI. convocar os membros suplentes nos casos de ausência à reunião ou em caso de afastamento definitivo de titulares.

Art. 17. Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimentos.

Art. 18. São atribuições do secretário da CIS:

- I. secretariar as reuniões da CIS/UFS;
- II. apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- III. distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos coordenadores, os processos constantes da pauta, aos membros para apreciação e parecer;
- IV. elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS;
- V. controlar a presença e a falta dos membros;
- VI. emitir a convocação das reuniões, e,
- VII. lavrar as atas das reuniões.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 19. A CIS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação Geral,
- II. Coordenação Adjunta,
- III. Colegiado, e,
- IV. Secretaria.

Parágrafo único. O secretário da CIS é um técnico administrativo lotado na CIS.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 20. A CIS/UFS reunir-se-á, ordinariamente a cada semana e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples dos membros em exercício.

§1º As reuniões da CIS/UFS poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

§2º O calendário das reuniões ordinárias será aprovado até a última reunião ordinária de cada semestre.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão específicas, limitar-se-ão à pauta convocatória e poderão realizar-se por:

- I. convocação do Coordenador-Geral, ou,
- II. requerimento da maioria simples dos membros titulares da CIS/UFS, encaminhando à Coordenação Geral.

Art. 22. As deliberações deverão ser tomadas com a presença da maioria simples, dos membros da CIS.

Art. 23. A CIS poderá solicitar, às unidades da UFS, informações necessárias para análise do plano de carreira do servidor Técnico Administrativo em Educação.

Art. 24. A CIS/UFS poderá solicitar diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional da UFS ou especialista de acordo com a área de competência.

Art. 25. A CIS/UFS deverá manter o corpo de Técnico-Administrativo em Educação da UFS, informado de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 26. Fica assegurado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFS, o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 27. A Administração Superior da UFS disponibilizará a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da CIS/UFS.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 28. Em todas as reuniões da CIS/UFS serão lavradas atas que serão aprovadas na reunião seguinte.

Art. 29. Todas as votações que se fizerem necessárias, deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CIS.

§1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação e o desempate será pelo voto do Coordenador Geral.

§3º Na hipótese de ausência dos titulares, os respectivos suplentes serão convocados.

§4º O relator de um processo terá prazo de quinze dias consecutivos para analisar e emitir parecer, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e grau de complexidade deliberado em reunião.

§5º O pedido de vistas de um processo poderá ocorrer apenas uma vez, sendo a discussão imediatamente interrompida, devendo o mesmo ser reapresentado na reunião seguinte para deliberação.

§6º A CIS terá prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre um processo, contados a partir da data de seu recebimento, salvo nos casos de não atendimento pelo requerente das exigências previstas nas normas vigentes.

§7º Nenhum membro da CIS poderá emitir parecer ou votar em processo de interesse pessoal, devendo ser registrado em ata o motivo de sua abstenção.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A CIS/UFS deverá participar efetivamente de todas as Comissões instaladas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, que tratem de assuntos referentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas, dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 31. Com a Instituição da CIS/UFS, fica vedado no âmbito da UFS, o funcionamento de comissões com finalidades similares.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa da CIS/UFS, por proposta encaminhada ao Conselho Universitário.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela CIS/UFS.

Art. 34. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava.ncada.jsf, através do número e ano da portaria.